= LEI Nº 015/2007 =
DE 20/MARÇO/2007

"Amplia o perímetro urbano do Município de Planalto acrescentando área de propriedade de Antonio Felipe Passetti, e dá outras providências legais que específica".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO a PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica incorporado e acrescentado no perímetro urbano do Município de Planalto, área de terras de 124.628,44 metros quadrados, de propriedade de Antonio Felipe Passetti, que foi instituído pela Lei Municipal nº 40/69, de 22 de outubro de 1.969 e Lei Municipal nº 024/94, de 15 de novembro de 1.994, modificadas pelas Leis nºs 017/96 de 26 de setembro de 1.996 e Lei nº 035/98 de 28 de maio de 1.998, conforme segue:

***O ponto inicial considerado foi o situado na linha divisória das terras desta área, terras de Dirce Ruiz Pereira e outros e Rua Manoel Ferreira Filho, daí segue confrontando-se com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) com os seguintes rumos e distâncias 36°35'53" NE – 15.36 metros, 60°42'09" SE – 94.72 metros, 29°20'07" NE – 242,05 metros, e 60°39'48" NW – 86.24 metros, daí segue sendo limitada pela Rua Manoel Ferreira Filho com o rumo de 29°20'26" NE – 71.70 metros, daí segue sendo limitada pela estrada Vicinal Gelsomino Toloy, com o rumo 47°44'02" SE – 458,78 metros, daí segue confrontando-se com terras remanescentes de Antonio Felipe Passeti com o rumo de 47°44'02" SE – 458,78 metros, numa distância de 29°21'06"SW – 331,14 metros, daí segue confrontando-se com terras de Dirce Ruiz Pereira e outros com os seguintes rumos e distâncias: 46°19'22" NW – 372.68 metros, 29°51'35" NE – 11.84 metros, e 60°18'16" NW – 96.52 metros, até o ponto inicial considerado".**

ARTIGO 2º - São partes integrantes da presente Lei o Memorial Descritivo e o Levantamento Planimétrico, objetivando-se o devido registro nos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Em caso de exploração da área ampliada com a finalidade de loteamento urbano particular, todas as despesas com a infra-estrutura e urbanização

exigida pela Lei Federal nº 6.766/79, será de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, ou de quem o suceder para a mesma finalidade.

ARTIGO 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário na forma da lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 20 de março de 2007.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
ASSESSORIA JURÍDICA

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA